



§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à VIABAHIA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Posto Macaubense deverá apresentar, à URBA e à VIABAHIA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Posto Macaubense abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 187, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.141550/2015-18, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 205/2015/SUINF/ANTT, de 2 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 6 de julho de 2015, com o objetivo de modificar o Art. 7º e parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A regularização da rede de abastecimento de água por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 4.086,74 (quatro mil e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Parágrafo Único. Fica a cargo da Águas de Sinop o valor de R\$ 3.746,16 (três mil, setecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), referentes ao período de 03/11/2014 a 30/09/2015, que deverá ser pago em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CPEU."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 115, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.132.672,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Inciso art. 43, III, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 - LDO 2016 -, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 - LOA 2016 -, bem como o disposto na Portaria SOF nº 11, de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, em favor do Conselho Nacional Ministério Público, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.132.672,00 (dois milhões, cento e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2100		Aprimoramento do Ministério Público							2.132.672
		Atividades							
03 032	2100 8010	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público							2.132.672
03 032	2100 8010 0001	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público - Nacional	F	3	2	90	0	100	155.000
			F	4	2	90	0	100	1.977.672
TOTAL - FISCAL									2.132.672
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.132.672

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2100		Aprimoramento do Ministério Público							2.132.672
		Atividades							
03 131	2100 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							337.520
03 131	2100 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional							337.520
03 032	2100 8010	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público	F	3	2	90	0	100	1.795.152
03 032	2100 8010 0001	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.795.152
TOTAL - FISCAL									2.132.672
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.132.672

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**ATA DA 408ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2016**

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Coordenador), Marcelo Weitzel Rabello de Souza e o Procurador de Justiça Dr. Clauro Roberto de Bortolli (Suplentes). Aberta a Reunião às 14h30. O Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1. Processo: Inquérito Policial Militar 63-07.2016.7.12.0012.

so:

Origem: Auditoria da 12ª CJM.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, EM RELAÇÃO A HIPOTÉTICO CRIME MILITAR DE FURTO, REJEITADO PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA.

SUBTRAÇÃO DE DOIS CARTUCHOS CALIBRE 7,62MM. FURTO ATENUADO. Divergência de opinamento entre integrantes da CCR/MPM. Corrente majoritária, no sentido da possibilidade de

aplicação das disposições contidas no § 1º (parte inicial) do art. 240 do Código Penal Militar, considerando a infração como disciplinar, antes do oferecimento da denúncia. Princípio da Proporcionalidade.

Arquivamento dos autos. Decisão majoritária.

Decisão: A Câmara, por maioria, vencido o Relator, decidiu determinar o arquivamento, aplicando as disposições contidas no § 1º (parte inicial) do art. 240 do CPM, considerando a infração como disciplinar, antes do oferecimento da denúncia. Princípio da Proporcionalidade.

1.2. Processo: Autos de Prisão em Flagrante 75-33.2016.7.01.0301.

Origem: 3ª Auditoria da 1ª CJM.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: APF. DIVERGÊNCIA ENTRE MEMBRO DO MPM E JUIZ-AUDITOR SOBRE A APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS DESPENALIZADORES PREVISTOS NA LEI Nº 9.099/95. Civil processado na JMU.

Impossibilidade de aplicação do disposto no art. 89 da Lei nº 9.099/95, na JMU, haja vista impedimento legal contido nesta mesma Lei (art. 90-A).

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu pela não aplicação da Lei 9.099/95 na hipótese de crime militar.

1.3. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000003-04.2016.1303.

Origem: PJM Santa Maria - 3º Ofício Geral.

Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS DEPENDÊNCIAS CARCERÁRIAS DA BASE AÉREA DE

SANTA MARIA, DO 1º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE, DO 29º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO, DO 4º BATALHÃO LOGÍSTICO TODOS DE SANTA

MARIA/RS, DO 1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES (SANTO ANGELO/RS), DO 4º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO (SÃO LUIZ GONZAGA/RS), DO 2º REGIMENTO DE CAVALARIA

MECANIZADO, DA 1ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA, DA COUDELARIA DE RINÇÃO AMBOS DE SÃO BORJA/RS, DO 9º BATALHÃO LOGÍSTICO, DA 11ª

COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES MECANIZADA, E DO 19º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AMBOS DE SANTIAGO/RS. Atendimento das disposições legais atinentes à matéria, com instalações condizentes com suas finalidades, certificadas pelo Membro Oficiante. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.4. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000012-88.2016.2001.

Origem: PJM Fortaleza - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. VISITA TÉCNICA ANUAL AS DEPENDÊNCIAS CARCERÁRIAS DO PARQUE REGIONAL DE